

Regulamento Eleitoral
Processo de Escolha da Diretoria da Seção Sindical SINASEFE –
Seção Sindical IFSC – Biênio 2026-2028

A Comissão Eleitoral designada em Assembleia Geral do SINASEFE - Seção Sindical IFSC resolve fixar o presente Regulamento Eleitoral, em estrita consonância com o Regimento Interno da Seção Sindical (registrado em 24/01/2025).

TÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 1º. A Diretoria Executiva da Seção Sindical (DSS) será composta por 22 (vinte e dois) membros, sendo 18 titulares e 04 suplentes, distribuídos nas seguintes Coordenações, conforme Arts. 15 e 16 do Regimento Interno:

- I. Coordenação Geral e de Finanças: 05 (cinco) membros;
- II. Coordenação de Formação Política e de Combate às Opressões: 02 (dois) membros;
- III. Coordenação de Pessoal: 03 (três) membros;
- IV. Coordenação de Assuntos Jurídicos: 02 (dois) membros;
- V. Coordenação de Comunicação e de Atividades Culturais: 02 (dois) membros;
- VI. Coordenação de Políticas Educacionais: 02 (dois) membros;
- VII. Coordenação de Articulação nos Câmpus: 02 (dois) membros.

Art. 2º. Conforme o Art. 20 do Regimento do SINASEFE Seção Sindical IFSC, o mandato da DSS será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição em mandatos consecutivos, de cada um de seus membros, considerando-se nesse caso os cargos ocupados tanto na Diretoria quanto no Conselho Fiscal.

Art. 3º. As eleições para os pleitos de que tratam este regulamento eleitoral obedecerão ao calendário, conforme ANEXO I.

TÍTULO II – DAS CANDIDATURAS E INSCRIÇÕES

Art. 4º. Poderão candidatar-se os sindicalizados quites com suas obrigações estatutárias e regimentais.

§1º. São inelegíveis, conforme Art. 66 do Regimento Interno:

- I. Os que comprovadamente lesaram o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- II. Os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical;
- III. Os ocupantes de Cargos de Direção (CD) e Funções Gratificadas (FG);
- IV. Os inadimplentes com a tesouraria.

§2º. É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa (Art. 51, § 2º).

Art. 5º. A abertura do processo eleitoral dar-se-á com a publicação do Regulamento Eleitoral, na forma do cronograma constante do Anexo I.

Art. 6º. As inscrições das chapas para a Diretoria da Seção Sindical serão requeridas à Comissão Eleitoral, por e-mail (comissaoeleitoral@sinasefe-sc.org.br), pelo(a) representante da chapa, a partir da publicação do Regulamento Eleitoral e dentro dos prazos estabelecidos no cronograma constante do Anexo I, mediante envio de requerimento digital em formato PDF, disponibilizado no sítio eletrônico do SINASEFE-IFSC (www.sinasefe-sc.org.br), **no menu Documentos, aba Eleições 2026/2028**, com apresentação, por escrito, do nome de seus membros efetivos e suplentes, para, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos cargos admitidos para a Diretoria da Seção Sindical.

§1º. O requerimento de inscrição deverá conter a denominação da chapa, a nominata com nome, sobrenome e alcunha, se assim o desejarem, de todos (as) os (as) membros (as) da chapa. Deverão ser anexadas as respectivas autorizações de todos (as) os (as) inscritos (as) na chapa.

§2º. O requerimento de inscrição será assinado pelo (a) representante da chapa, que se responsabilizará pelas informações prestadas.

§3º. O(a) representante da chapa receberá comprovante de inscrição.

§4º. O número da chapa obedecerá à ordem de inscrição e definirá sua posição na cédula de votação.

§5º. Somente será aceita a inscrição que contenha toda a documentação exigida, anexada e enviada em um único e-mail.

§6º. A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por solicitações de inscrição, via internet, não recebidas por falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 7º. Caberá à Comissão Eleitoral homologar o pedido de registro das chapas e publicar a lista oficial no encerramento das inscrições, ou indeferir o pedido de registro, observados os critérios estabelecidos neste regulamento eleitoral, bem como os prazos previstos no cronograma constante do Anexo I.

§1º. A publicação das chapas inscritas será divulgada no sítio do SINASEFE Seção Sindical IFSC (www.sinasefe-sc.org.br), no menu Documentos, aba Eleições 2026/2028, conforme prazos estabelecidos no cronograma constante do Anexo I.

§2º. O pedido de impugnação das chapas será requerido à Comissão Eleitoral, por e-mail (comissaoeleitoral@sinasefe-sc.org.br), a partir da publicação das chapas inscritas e dentro dos prazos definidos no cronograma constante do Anexo I.

§3º. A Comissão Eleitoral fará a análise dos pedidos de impugnação das chapas, procederá à respectiva homologação e publicará o resultado no sítio do SINASEFE Seção Sindical IFSC (www.sinasefe-sc.org.br), no menu Documentos, aba Eleições 2026/2028, nos termos do cronograma constante do Anexo I.

TÍTULO III – DOS ELEITORES

Art. 8º. Conforme o Art. 48, inciso III, do Regimento do SINASEFE Seção Sindical IFSC, são eleitores (as) todos(as) os(as) sindicalizados(as) quites com suas obrigações estatutárias.

§1º. Para efeitos deste Regulamento Eleitoral, serão considerados (as) quites com suas obrigações estatutárias os(as) sindicalizados(as) filiados(as) até **06/02/2026**, data-limite, desde que não apresentem pendências junto à Tesouraria da Seção Sindical do IFSC.



SINASEFE - Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - Seção Sindical IFSC

Representante dos docentes e técnico-administrativos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

§2º. Os(as) eleitores(as) assim qualificados(as) estarão contemplados(as) na lista de votantes a ser divulgada conforme prazos estabelecidos no cronograma do Anexo I.

§3º. Todos(as) os(as) eleitores(as) deverão possuir endereço eletrônico e número de telefone atualizado e devidamente cadastrado no sistema do SINASEFE Seção Sindical IFSC.

§4º. É responsabilidade do(a) eleitor(a) verificar a correta inclusão de seu nome na lista de votantes.

§5º. É responsabilidade do(a) eleitor(a) manter seus dados atualizados junto à Secretaria do SINASEFE-IFSC.

§6º. O(a) eleitor(a) que se julgar apto(a) a participar da votação, mas cujo nome não constar na lista preliminar de votantes, deverá regularizar sua situação nos prazos previstos no cronograma constante do Anexo I, mediante apresentação de recurso encaminhado ao e-mail da Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral@sinasefe-sc.org.br), sob pena de impedimento de votar.

§7º. Os(as) eleitores(as) considerados(as) aptos(as) após o prazo de regularização estarão contemplados(as) na lista final de votantes, a ser divulgada conforme cronograma constante do Anexo I.,

TÍTULO IV – DO SISTEMA DE VOTAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Art. 9º. A eleição da DSS será pelo voto direto, universal e secreto dos sindicalizados, conforme previsto no Art. 51, § 1º do Regimento do SINASEFE.

Art. 10. O pleito terá validade independentemente do número de eleitores (as) sindicalizados(as) participantes.

Art. 11. A eleição para a Diretoria da Seção Sindical do SINASEFE-IFSC, relativa ao biênio 2026–2028, será realizada por meio de sistema eletrônico de votação online, contratado especificamente para este fim, observando-se os princípios da segurança, transparência e confiabilidade.

Art. 12. A contratação da empresa responsável pelo sistema de votação eletrônica dar-se-á mediante a realização de, no mínimo, 03 (três) orçamentos, observando-se os princípios da economicidade, idoneidade, segurança e transparência, mediante decisão conjunta entre a comissão eleitoral e a diretoria da Seção Sindical IFSC.

Parágrafo Único – O sistema eletrônico de votação deverá obrigatoriamente oferecer, no mínimo:

I – ambiente seguro com protocolo HTTPS e autenticação individual de identidade;

II – sigilo absoluto do voto, com criptografia e desvinculação completa entre eleitor (a) e voto;

III – plataforma integralmente online (100% WEB), acessível por computador, tablet ou celular;

IV – impedimento automático de voto em duplicidade;

V – emissão de comprovante de votação ao(à) eleitor(a);

VI – painel de acompanhamento em tempo real para a Comissão Eleitoral, quando disponível no sistema contratado;

VII – suporte técnico digital (e-mail, formulário ou WhatsApp), durante todo o processo eleitoral;

VIII – mecanismos de auditoria acessíveis à Comissão Eleitoral, incluindo logs técnicos e registro de eventos do sistema;

IX – possibilidade de voto em separado, para posterior análise e validação;

X – emissão de relatórios de apuração, totalização e zerésima, com assinatura digital;

XI – armazenamento seguro dos dados em ambiente com certificações de segurança reconhecidas no mercado.

Art. 13. A empresa contratada deverá proceder à configuração técnica da eleição, cabendo, no mínimo:

I – definição dos parâmetros da eleição, conforme o cronograma constante do Anexo I;

II – inserção das chapas homologadas;

III – importação da lista de eleitores (as) aptos (as), contendo nome, CPF, data de nascimento, e-mail e telefone;

IV – disponibilização de painéis e relatórios para acompanhamento da participação durante a votação;

V – suporte técnico para abertura, monitoramento, encerramento, apuração e auditoria da votação.

Art. 14. A autenticação do (a) eleitor (a) deverá garantir a confirmação inequívoca de identidade, preservado o sigilo do voto.

Art. 15. O sistema eletrônico deverá obedecer às seguintes características operacionais:

I – acesso controlado por usuário e senha ou mecanismo equivalente;

II – permissão de apenas um voto por eleitor (a);

III – acompanhamento em tempo real da votação pela Comissão Eleitoral;

IV – encerramento manual ou automático no horário definido no Anexo I;

V – geração dos seguintes relatórios obrigatórios:

a) zerésima, demonstrando ausência de votos antes da abertura;

b) relatório de encerramento com totalização dos votos por chapa;

c) relatório de rastreabilidade técnica (logs) para fins de auditoria;

VI – disponibilização dos resultados no mesmo dia, com assinatura digital;

VII – armazenamento seguro dos dados após o pleito, sem violação do sigilo do voto.

Art. 16. A divulgação e auditoria do resultado do processo eleitoral dar-se-á conforme os seguintes requisitos:

- I – A apuração será automática e realizada pelo sistema eletrônico de votação;
- II – A Comissão Eleitoral terá acesso aos relatórios técnicos, totais de votação e documentos de auditoria;
- III – A empresa contratada deverá emitir certificado ou relatório final atestando a integridade do processo;
- IV – Todos os resultados serão publicados no sítio eletrônico do SINASEFE Seção Sindical IFSC.

Art. 17. A votação será secreta e uninominal, podendo participar todos (as) os (as) eleitores (as) que constarem na lista homologada e publicada conforme cronograma constante do Anexo I.

Art. 18. O sistema eletrônico de votação permitirá que os (as) sindicalizados (as) aptos (as) participem do processo utilizando dispositivo conectado à internet (computador, tablet ou smartphone), assegurando o envio remoto e a confirmação do voto.

Art. 19. O período de votação será definido conforme o cronograma constante do Anexo I, incluindo, quando cabível, realização de segundo turno.

TÍTULO V – DA APURAÇÃO

Art. 20. Encerrado o período de votação, o sistema eletrônico realizará automaticamente a apuração dos votos, gerando os relatórios técnicos necessários para conferência, auditoria e divulgação dos resultados.

§1º. O processo de apuração será realizado pela comissão eleitoral, portadora das chaves privadas, com transmissão ao vivo nos canais oficiais de comunicação do SINASEFE Seção IFSC.

§2º. O processo de apuração consistirá na emissão automática, pelo sistema contratado, dos seguintes documentos mínimos:

- I – zerésima, demonstrando ausência de votos antes da abertura;
- II – relatório de encerramento, com totalização dos votos por chapa;
- III – relatório técnico de rastreabilidade, contendo registros (logs) das operações realizadas;
- IV – certificado ou relatório final assinado digitalmente, atestando a integridade do processo.

§3º. A Comissão Eleitoral realizará a conferência da documentação emitida pelo sistema, acompanhando em tempo real a totalização dos votos.

§4º. Todo o procedimento de apuração poderá ser acompanhado por representantes das chapas, nos termos definidos pela Comissão Eleitoral.

§5º. A Comissão Eleitoral poderá realizar transmissão ao vivo da apuração e da conferência dos relatórios, utilizando os canais oficiais de comunicação do SINASEFE-IFSC, quando tecnicamente viável.

§6º. Uma vez iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado.

TÍTULO VI – DO RESULTADO DA ELEIÇÃO



SINASEFE - Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - Seção Sindical IFSC

Representante dos docentes e técnico-administrativos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

Art. 21. Concluída a apuração dos votos atribuídos às chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral publicará o resultado por meio do sítio eletrônico do SINASEFE-IFSC (www.sinasefe-sc.org.br), no menu Documentos, aba Eleições 2026/2028, conforme o cronograma constante do Anexo I.

Art. 22. O pedido de recurso ou impugnação do resultado da apuração poderá ser encaminhado à Comissão Eleitoral pelo e-mail comissaoeleitoral@sinasefe-sc.org.br, nos prazos estabelecidos no cronograma constante do Anexo I.

Art. 23. A divulgação do Resultado Oficial, após análise dos recursos e homologação pela Comissão Eleitoral, será realizada por meio do sítio eletrônico do SINASEFE-IFSC, nos termos e prazos definidos no Anexo I.

TÍTULO VII – DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA ELEITA

Art. 24. Conforme o Art. 54 do Regimento da Seção Sindical IFSC, a composição da Diretoria da Seção Sindical para o biênio 2026–2028 obedecerá aos seguintes critérios:

§1º. Em primeiro turno, será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta (50% +1) dos votos válidos.

§2º. Havendo mais de duas chapas concorrentes, se nenhuma delas alcançar maioria absoluta (50% +1) dos votos válidos, será realizado segundo turno entre as duas chapas mais votadas, conforme o cronograma constante do Anexo I.

§3º. A escolha interna dos cargos pela chapa vencedora será realizada em reunião entre a Comissão Eleitoral e representantes da chapa eleita, na data definida no cronograma constante do Anexo I.

TÍTULO VIII – DA POSSE

Art. 25. A Diretoria da Seção Sindical tomará posse em Assembleia Geral Extraordinária, conforme o cronograma constante do Anexo I.

Parágrafo Único – O período de transição entre a Diretoria da Seção Sindical em exercício e a Diretoria eleita ocorrerá nos prazos definidos no cronograma constante do Anexo I, devendo ser assegurado o acesso às informações administrativas, financeiras e documentais necessárias à continuidade das atividades sindicais.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Depois de inscritas, homologadas ou impugnadas as chapas para a Diretoria da Seção Sindical, não poderá haver substituição de nomes.

Art. 27. Haverá debate entre as chapas concorrentes, com transmissão simultânea pelos canais oficiais do SINASEFE-IFSC. A data, o formato e o regimento para realização do debate serão definidos em reunião entre a Comissão Eleitoral e as chapas candidatas.

§ 1º. As chapas poderão encaminhar para a Comissão Eleitoral material de divulgação eletrônico, na versão final em arquivo no formato PDF, conforme o cronograma constante do Anexo I. A Comissão Eleitoral disponibilizará na página da entidade os materiais recebidos por meio eletrônico, respeitando o limite máximo de duas publicações por chapa, observados os prazos definidos no referido Anexo. A



SINASEFE - Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - Seção Sindical IFSC

Representante dos docentes e técnico-administrativos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

Comissão Eleitoral terá o prazo de 24h para divulgação do material encaminhado, considerando os dias úteis.

§2º. As chapas deverão recolher todo o material físico de divulgação dentro do prazo estabelecido no Anexo I, sendo vedada a propaganda eleitoral — presencial ou virtual — no período da votação.

§3º. A Seção Sindical disponibilizará o valor máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por chapa para financiamento da campanha eleitoral, devendo, obrigatoriamente, as chapas prestarem contas à Comissão Eleitoral até a data prevista no Anexo I, em caso contrário todos (as) os (as) membros da chapa serão considerados inadimplentes.

§4º. O período oficial de campanha eleitoral e a realização do debate entre as chapas ocorrerão nos prazos definidos no Anexo I.

Art. 28. As chapas poderão ser responsabilizadas pelos atos e condutas de seus (suas) apoiadores (as).

Art. 29. Não será tolerada propaganda eleitoral que viole a ética, a civilidade, a lisura do processo ou perturbe a ordem institucional. Também não serão admitidas práticas que atentem contra a honra ou integridade das pessoas envolvidas. Ocorrendo tais situações, o fato será objeto de análise pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – A divulgação de notícias falsas (fake news) ou de informações sabidamente inverídicas que possam influenciar o eleitorado também será objeto de análise pela Comissão Eleitoral.

Art. 30. Caso haja necessidade de realização de segundo turno, nos termos do Art. 54, § 2º, do Regimento da Seção Sindical IFSC, serão aplicados os prazos e procedimentos previstos especificamente para essa hipótese no cronograma constante do Anexo I.

§1º. Quando não houver segundo turno, aplicar-se-á o cronograma previsto para a conclusão do processo eleitoral após o primeiro turno, conforme o Anexo I.

§2º. Quando houver segundo turno, será seguido o cronograma específico para essa etapa, contemplando novo período de campanha, data do pleito final, procedimentos de apuração, divulgação dos resultados, apresentação de recursos, homologação, composição da diretoria, transição e posse, nos termos do Anexo I.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 32. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2025

Comissão Eleitoral

Aparecida Rocha Gonçalves
Conceição Aparecida Garcia
Liliane Stelzenberger
Marcos Aurélio Neves
Priscilla Nunes

ANEXO I

**Processo de Escolha da Diretoria da Seção Sindical
SINASEFE – Seção Sindical IFSC – Biênio 2026/2028**

CRONOGRAMA ELEITORAL

Etapas / Atividade	Data / Período	Horário Limite
Assembleia de aprovação do Regulamento Eleitoral	17/12/2025 (Quarta-Feira)	-
Publicação do Regulamento Eleitoral e Início do período da Inscrição de chapas	18/12/2025 (Quinta-Feira)	-
Último dia para inscrição de Chapas	07/02/2026 (sábado)	12h
Publicação de Chapas inscritas	09/02/2026 (segunda feira)	12h
Pedido de impugnação das Chapas	Até 10/02/2026 (terça feira)	17h
Prazo para filiação de novos sindicalizados e quitação junto à Tesouraria da Seção Sindical	Até 06/02/2026 (Sexta-feira)	Até às 18h
Análise e Homologação das Chapas	11/02/2026 (Quarta-feira)	-
Campanha e Votantes (Pré-Eleição)		



**SINASEFE - Sindicato Nacional dos Servidores Federais da
Educação Básica, Profissional e Tecnológica - Seção Sindical IFSC**

Representante dos docentes e técnico-administrativos da Rede Federal de
Educação Profissional, Científica e Tecnológica

Período para Campanha Eleitoral e Debate	12/02/2026 a 04/03/2026	-
Publicação da lista de votantes aptos	13/02/2026 (Sexta-Feira)	18h
Período de Pedido de inclusão de eleitor e recurso referente a lista de votantes aptos	16/02/2026 a 20/02/2026 (Segunda a Sexta-Feira)	12h
Homologação dos votantes aptos	25/02/2026 (Quarta-feira)	18h
Término da propaganda eleitoral e recolhimento de material físico de divulgação	04/03/2026	12h
Votação e Apuração (1º Turno)		
Eleições (1º Turno)	Das 12h de 05/03/2026 até 12h de 06/03/2026	-
Apuração dos votos (1º Turno)	06/03/2026 (Sexta-Feira)	Início após 12h
Divulgação dos resultados (1º Turno)	06/03/2026 (Sexta-Feira)	-

CRONOGRAMA PÓS-1º TURNO - SE NÃO HOUVER SEGUNDO TURNO

(Aplica-se se uma chapa obtiver maioria absoluta (50% +1) no 1º Turno)

Etapas / Atividade	Data / Período	Horário Limite
Pedido de Recurso ou Impugnação da apuração	Até 11/03/2026 (Quarta-Feira)	18h
Último prazo para prestação de contas	11/03/2026 (Quarta-Feira)	18h
Divulgação do Resultado Oficial e Homologação	12/03/2026 (Quinta-Feira)	18h
Composição da Diretoria (Escolha dos Cargos)	13/03/2026 (Sexta-Feira)	14h
Período de Transição	16/03/2026 a 21/03/2026	-
Posse da Diretoria	20/03/2026 (Sexta-feira)	-

CRONOGRAMA PÓS 1º TURNO SE HOUVER SEGUNDO TURNO

(Aplica-se se nenhuma chapa obtiver maioria absoluta (50% + 1) no 1º Turno)



**SINASEFE - Sindicato Nacional dos Servidores Federais da
Educação Básica, Profissional e Tecnológica - Seção Sindical IFSC**

Representante dos docentes e técnico-administrativos da Rede Federal de
Educação Profissional, Científica e Tecnológica

Etapas / Atividade	Data / Período	Horário Limite
Homologação das Chapas aptas para o 2º Turno	12/03/2026 (Quinta-Feira)	-
Eleições de Segundo Turno	Das 12h de 16/03/2026 até às 12h de 17/03/2026	
Apuração dos votos (2º Turno)	17/03/2026 (Terça-Feira)	Início após 12h
Divulgação dos resultados (2º Turno)	18/03/2026 (Quarta-Feira)	18h
Pedido de Recurso ou Impugnação da apuração (2º T.)	Até 19/03/2026 (Quinta-Feira)	18h
Divulgação do Resultado Oficial e Homologação	20/03/2026 (Sexta-Feira)	12h
Composição da Diretoria (Escolha dos Cargos)	20/03/2026 (Sexta-Feira)	16h
Período de Transição	23 a 28/03/2026	-
Posse da Diretoria	27/03/2026 (Sexta-Feira)	-